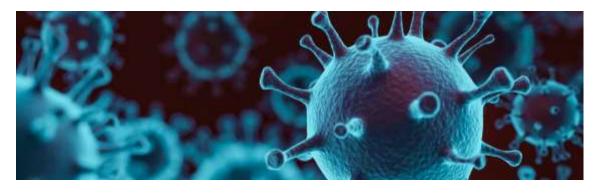


# MEDIDAS DE APOIO AOS TRABALHADORES INDEPENDENTES E AOS SÓCIOS-GERENTES

## O APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ACTIVIDADE ECONÓMICA



No passado dia 20 de Abril do corrente ano foi disponibilizado pela Segurança Social o formulário online que permite aos trabalhadores independentes com quebras de, pelo menos, 40% da facturação, bem como aos sócios-gerentes sem funcionários a seu cargo, requerer o apoio extraordinário por redução de facturação.

Assim, os trabalhadores independentes e os sócios-gerentes sem trabalhadores a seu cargo (isto é, sem trabalhadores por conta de outrem), já podem requerer o apoio extraordinário por redução da actividade económica, que será pago no mês seguinte à data em que é requerido.

Esta medida de apoio extraordinário à redução da actividade económica dos trabalhadores independentes foi aprovada pelo Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13/03, que entrou em vigor no dia 14 de Março de 2020. Esse diploma já foi objecto de duas alterações (operadas pelo Decreto-Lei nº 12-A/2020, de 06/04 e Decreto-Lei nº 14-F/2020, de 13/04), tendo sido recentemente regulamentado através da Portaria nº 94-A/2020, de 16/04.

Na sua versão original, este apoio abrangia apenas os trabalhadores independentes em situação comprovada de paragem total da sua actividade ou da actividade do respectivo sector, em consequência do surto de COVID-19. Ou seja, o apoio só se aplicava aos trabalhadores independentes **em situação de suspensão total de actividade.** 

Posteriormente, em face das alterações entretanto aprovadas, a medida foi alargada, passando agora a abranger também os trabalhadores independentes e, ainda, os sóciosgerentes de sociedades que não tenham trabalhadores por conta de outrem ao seu serviço os designados microempresários ou empresários em nome individual — que se encontrem em situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos 40% da facturação no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior à apresentação do pedido.



#### **QUEM PODE REQUERER**

Podem requerer o apoio extraordinário por redução da actividade económica:

- a) os trabalhadores Independentes que sejam abrangidos exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes e que não sejam pensionistas;
- b) os sócios-gerentes de sociedades, os membros dos órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles, sem trabalhadores por conta de outrem, que estejam exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social nessa qualidade e que, no ano anterior, tenham tido facturação comunicada através do E-factura inferior a €60.000,00 (sessenta mil euros).

#### **REQUISITOS**

Para que os sujeitos identificados no ponto anterior possam requerer o apoio é necessário que se verifiquem, ainda, os seguintes <u>requisitos cumulativos</u>:

 Nos últimos 12 meses, o Requerente do apoio tem de ter estado sujeito ao cumprimento da obrigação contributiva em, pelo menos, 3 meses seguidos ou seis meses interpolados;

е

- 2) O Requerente tem de se encontrar numa das seguintes situações:
  - (i) Situação comprovada de paragem total da sua actividade ou da actividade do respectivo sector, em consequência do surto de COVID-19;

ou

(ii) Situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da facturação no período de 30 dias anterior à apresentação do pedido de apoio junto da Segurança Social. Neste caso, a quebra de facturação é aferida por referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior (para quem tenha iniciado actividade há menos de 12 meses é tomada em consideração a média de todo o período em actividade).



#### **DOCUMENTOS COMPROVATIVOS A APRESENTAR COM O PEDIDO:**

- Nos casos de situação comprovada de paragem total da sua actividade ou da actividade do respectivo sector, em consequência do surto de COVID-19, é necessário apresentar o seguinte:
  - Declaração do próprio sob compromisso de honra;
  - Declaração do contabilista certificado para trabalhadores sujeitos ao regime da contabilidade organizada.
- Nas situações de quebra da facturação é necessário apresentar uma declaração do próprio Requerente, conjuntamente com certidão de contabilista certificado, que ateste quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da facturação no período de 30 dias anterior à apresentação do pedido.

### **EM QUE CONSISTE**

O apoio extraordinário por redução da actividade económica reveste a forma de um apoio financeiro, com a duração de 1 (um) mês, prorrogável mensalmente, até um máximo de 6 (seis) meses.

O <u>montante do apoio financeiro</u> dependerá do valor da remuneração registado como base de incidência contributiva para efeitos de Segurança Social, nos seguintes termos:

- a) Se o valor da remuneração registada como base de incidência contributiva for inferior a 1,5 IAS (€ 658,22), o apoio corresponde ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo de 1 IAS (€ 438,81)
- b) Se o valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, contributiva for igual ou superior a 1,5 IAS (€ 658,22), o apoio financeiro corresponde a 2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva com o limite máximo igual à RMMG (€ 635,00).

Porém, nos casos de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da facturação, o valor do apoio será proporcional a essa redução. Ou seja, nestes casos, o valor do apoio financeiro resultante das alíneas anteriores será multiplicado pela respectiva quebra de facturação, expressa em termos percentuais, alcançando-se assim o valor proporcional à redução da facturação declarada.

A este respeito, cumpre referir que a quebra de facturação declarada será objecto de fiscalização posterior pela Segurança Social, com base na informação prestada pela ATA — Autoridade Tributária e Aduaneira, podendo haver lugar à restituição se se concluir que as quantias foram indevidamente recebidas.



#### **COMO REQUERER**

O apoio extraordinário por redução da actividade económica deve ser solicitado online, através da Segurança Social Directa, mediante a apresentação do requerimento (em formulário de modelo próprio da Segurança Social) e respectivos documentos.

Para tanto, o Requerente deverá preencher o formulário disponível online no site da Segurança Social (requerimento do apoio na Segurança Social Directa, no menu Emprego, em Medidas de Apoio -COVID19, opção Apoio Extraordinário à redução da actividade económica de Trabalhador Independente). O Requerente deverá ainda registar/alterar o IBAN na Segurança Social Directa, para que possa receber o apoio, dado que o pagamento do mesmo será efectuado obrigatoriamente por transferência bancária.

O apoio financeiro deverá ser requerido/ter sido requerido nos seguintes períodos  $\frac{1}{2}$ :

- relativo ao mês de abril de 20 a 30 de abril;
- relativo ao mês de maio de 20 a 31 de maio;
- relativo ao mês de junho de 20 a 30 de junho.

O pagamento do apoio será efectuado a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

Por seu turno, <u>a prorrogação do apoio</u> deve ser requerida mensalmente, também online, através da Segurança Social Directa.

Sublinhe-se ainda que, durante o período do pagamento deste apoio extraordinário, o trabalhador independente mantém a obrigação de declaração trimestral quando esteja sujeito a essa obrigação.

Nesse período, a obrigação declarativa e o pagamento de contribuições mantêm-se, ainda que o trabalhador independente passe a estar nas condições previstas para a isenção do pagamento de contribuições ou cesse actividade profissional, ou que o sócio-gerente cesse actividade na entidade.

No entanto, durante os meses em que esteja a ser pago o apoio financeiro extraordinário, o beneficiário poderá requerer o diferimento do pagamento das contribuições devidas nesses meses.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Estas datas foram fixadas por Despacho do Exmo. Senhor Secretaria de Estado da Segurança Social de 16 de Abril de 2020.

## **UPDATE COVID-19**





Por último, cumpre salientar que este apoio <u>não é cumulável, em períodos sobrepostos, com outros apoios</u> no âmbito das medidas da protecção na doença e na parentalidade, designadamente:

- (i) isolamento profiláctico,
- (ii) subsídio de doença,
- (iii) subsídios de assistência a filho e a neto,
- (iv) apoio excepcional à família para trabalhadores independentes.

O que ficou exposto corresponde aos aspectos essenciais da nova medida de apoio extraordinário à redução da actividade económica dos trabalhadores independentes e sóciosgerentes sem trabalhadores.

Qualquer questão adicional, poderá ser colocada à MG ADVOGADOS, que possui uma equipa constituída especificamente para dar resposta às necessidades das empresas e trabalhadores no âmbito da pandemia do COVID-19.

Lisboa, 05 de Maio de 2020

Cristina Reis Ferreira
Advogada
cristina.ferreira@mgadvogados.pt



